



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1</b>	
PORTARIA N.º 076/2025 (GAB), DE 03 DE ABRIL DE 2025. 1	
PORTARIA Nº 099 DE 21 DE MARÇO 2025.....1	
EDITAL REFERENTE A MUDANÇA DE NÍVEL I PARA O NÍVEL II E DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III DOS PROFESSORES ENQUADRADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCR – Nº 001/2025.....3	

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 076/2025 (GAB), DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA, TURISMO E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 123, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com suporte na atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins - TO, conforme Lei nº 484/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2.689.523 SSP/GO e CPF nº 591.503.431-49,

para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA, TURISMO E SANEAMENTO, a partir de 6 de março de 2025, lotado na Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Turismo e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 6 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 03 de abril de 2025, 35ª da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 099 DE 21 DE MARÇO 2025.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do município de Marianópolis do Tocantins, em cumprimento à Lei Municipal Nº 428/2018, de 13 de dezembro de 2018.

O Prefeito MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Saulo Barbosa Moreira, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

SAULO COSTA MOREIRA  
Prefeito Municipal



RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do município de Marianópolis do Tocantins, de acordo com as representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais:

**Art. 2º** - A comissão terá a seguinte composição:

– Representante da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Robson Campelo da Silva CPF: 998.199.882-68

Suplente: Maria Jose Santos de Sousa Gryzybowski CPF: 014.042.711-20

– Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sônia Maria Alves de Oliveira Gomes CPF: 87229773172

Suplente: Luciana Divina Coutinho Cabral CPF: 994.574.071-72

– Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Luana Dayelly Correia Tófolo CPF: 088.047.131-00

Suplente: Isabella de Oliveira Moreira CPF: 055.636.651-43

– Representante dos profissionais da Educação Básica:

Titular: Amanda Pereira Alves Ribeiro CPF: 005.117.821-44

Suplente: kathia maria lopes figueira araujo  
CPF: 930.918.771-91

– Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Mara Andréia Prediger CPF: 869.346.001-34

Suplente: Cleide Paz Lopes Barbosa CPF: 880.314.381-53

- Representante do Conselho do CACS-FUNDEB:

Titular: Lilia Ayres Galvão da Silva CPF: 864.694.281-34

Suplente: Dwuraia Sousa Marinho Macêdo Lemes CPF: 025.506.571-01

- Representante do Sindicato:

Titular: Valdinês Aparecida Camargo CPF: 810.031.881-68

Suplente: Fabiana Paz Lopes Reichert CPF: 927.296.811-91

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Permanente do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica - PCR exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida substituição se houver mudança de cargo a qualquer tempo conforme seu Regimento Interno, a recondução de, no máximo, 80% (oitenta por cento) de seus membros, por igual processo.

**Art. 4º** - A Comissão deve promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica – PCR dos profissionais de educação do Município de Marianópolis, bem como do seu Regimento Interno;

**Art. 5º** - Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica – PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Regime Jurídico, Leis Específicas, Planos de Carreira, Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. ;

**Art. 6º** - A participação na Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica é voluntária e se constitui como atividades de interesse público relevante e não gerará a remuneração de qualquer espécie:

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 21 DE MARÇO DE 2025.

Saulo Barbosa Moreira  
Prefeito Municipal

**EDITAL REFERENTE A MUDANÇA DE NÍVEL I PARA O NÍVEL II E DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III DOS PROFESSORES ENQUADRADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCR – Nº 001/2025**

Dispõe sobre a mudança de níveis, de nível I para o nível II e do nível II para o nível III dos docentes enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissionais da Educação Básica do Município de Marianópolis do Tocantins-PCR, lotados na Secretaria Municipal da Educação, Município de Marianópolis do Tocantins/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 428/2018, de 13 de dezembro de 2018, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no período de 02/04/2025 à 09/05/2025, estará em efetivação o processo de mudança de nível dos professores efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o qual será concedido após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Edital trata do procedimento de mudança de nível dos professores efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquadrados através do Edital 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marianópolis do Tocantins, designada pela Portaria nº 0, 99 de 21 de março de 2025, para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de enquadramento funcional.

**CAPITULO II**

**DA MUDANÇA DE NÍVEL**

Art. 3º Os professores efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deverão encaminhar a documentação, visando a mudança de Nível do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Marianópolis do Tocantins-PCR, de acordo com a Lei Municipal nº 428/2018, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser entregues de acordo com o cronograma no Anexo I;

Art. 4º Os professores efetivos da educação concorrentes ao processo de mudança de nível, deverão apresentar documentos que não foram utilizados em outras progressões apresentados para a Comissão do Plano de Carreira e no RH da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins/TO.

Art. 5º A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação submetida das condições estabelecidas neste edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e no Diário Oficial, de todos os atos referentes a este processo de enquadramento.

**CAPITULO III  
DO REQUERIMENTO**

Art. 7º O requerimento conforme o Anexo II deste Edital, deverá ser protocolado no período de 02/04/2025 a 15/04/2025, das 7hs às 11hs e da 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Bahia, s/nº, município de Marianópolis do Tocantins/TO, momento em que receberá o comprovante de entrega.

Art. 8º Os documentos necessários para a concessão de mudança de nível estão descritos no Anexo II deste Edital.

Art. 9º O documento apresentado para esta progressão quando for requerer mudança de nível I para II será o diploma de graduação com o respectivo histórico, e do

nível II para o nível III deverá apresentar o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos constantes no Anexo II, deste Edital, deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com a comprovação do documento original.

#### **CAPITULO IV DOS RECURSOS**

Art. 10° Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da mudança de nível.

Art. 11° O prazo para interposição do recurso será de 02(dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação prévia do resultado, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins e no placar Secretaria Municipal da Educação de Marianópolis do Tocantins /TO.

Art. 12° O recurso deverá ser:

I – Dirigido à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marianópolis do Tocantins;

II – Protocolado na Secretaria Municipal da Educação;

III – Interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV – Formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 13° Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou ainda, os recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 14° Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Marianópolis do Tocantins.

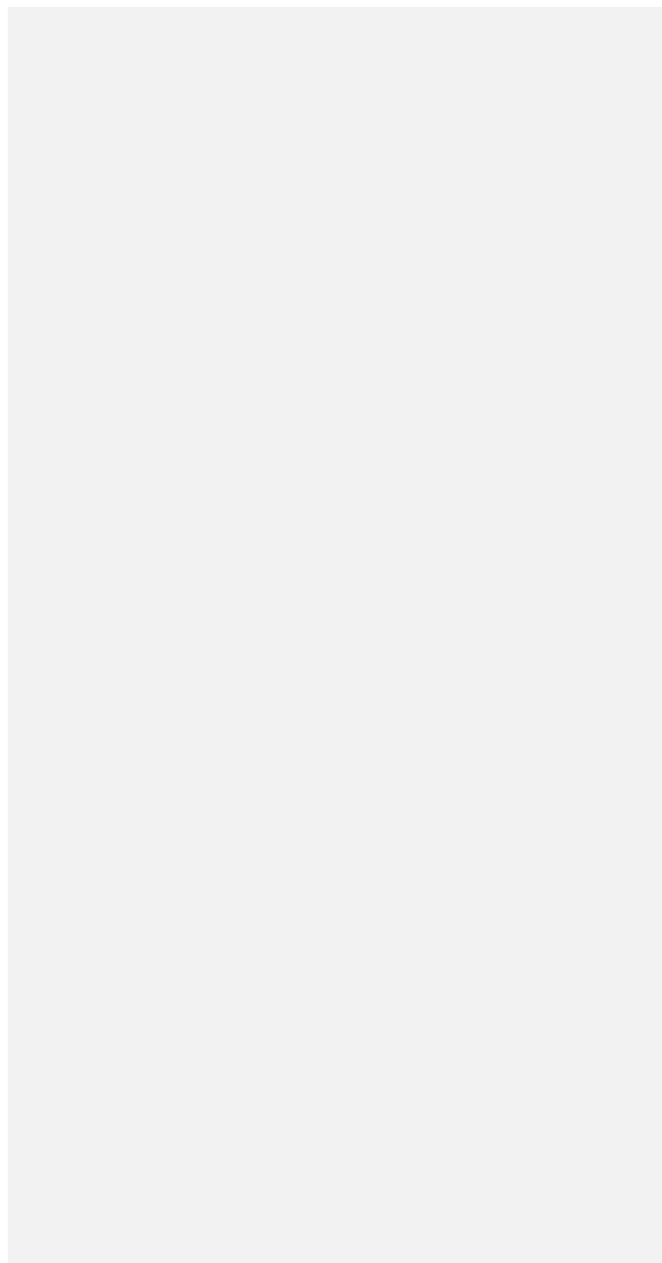
#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15° Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração no horário de expediente.

Art. 16° Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Marianópolis do Tocantins, observados os princípios legais.

Marianópolis do Tocantins/TO, 01 de abril de 2025.

Saulo Costa Moreira  
Prefeito Municipal





**ANEXO I ao Edital nº 01, de 01 de abril de 2025.**

**CRONOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO**

ASSUNTO	DATA
PERÍODO PARA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA O PROCESSO DE MUDANÇA DE CLASSE NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PCR.	02/04 A 15/04/2025
PERÍODO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL	16/04 A 22/04/2025
PUBLICAÇÃO RESULTADO DA MUDANÇA DE NÍVEL	23/04/2025
PRAZO PARA RECURSOS	24/04 A 25/04/2025
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS	28/04 A 29/04/2022
RESULTADO FINAL DA MUDANÇA DE NÍVEL	30/04/2025
ENCAMINHAMENTO DOS REQUERIMENTOS DA MUDANÇA DE NÍVEL DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	05/05 A 09/05/2025
ATO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DA MUDANÇA DE NÍVEL	01/03/2025

**ANEXO II ao Edital nº 001, de 01 de abril de 2025.**

**REQUERIMENTO – MUDANÇA DE NÍVEL**

1) Nome completo do(a) requerente:				
2) Endereço residencial:				
3) Cidade:	4) UF:	5) CEP:	6) Fone/Contato:	
7) Cargo Atual:		8) Matrícula:		
9) Nome da Unidade de Lotação:				
10) Requer mudança para o nível (marcar com "X")	I	II	III	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



11)  Data: ____/____/____		12) Assinatura do (a) requerente:  _____
---------------------------------	--	--

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR NA ORDEM ABAIXO

1. Cópia do contracheque mais recente;
2. Cópia da certidão de nascimento ou casamento nos casos em que o nome do requerente difere do contracheque;
3. Cópia do Diploma de graduação e do Histórico;
4. Cópia de certificados de Cursos de Formação relacionados ao cargo do concurso referente ao nível que o Requerente pleiteia – Professores mínimo 360h dentro do período avaliado;
5. No campo 10, o(a) requerente deve marcar com um “X”, ao nível requerida, correspondente.

**OBS: Este requerimento não deve conter rasuras, sendo o preenchimento de inteira responsabilidade do(a) requerente.**

**ANEXO III ao Edital nº 001, de 01 de abril de 2025.**

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.479.0001/38, com sede à Rua Sete de setembro, s/nº – Centro – Marianópolis do Tocantins/TO, declara ter recebido de \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, os seguintes documentos:

- ( ) Requerimento dirigido a titular da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado, assinado e documentado, de acordo com as exigências legais para concessão do enquadramento;
- ( ) Cópia do contracheque mais recente;
- ( ) Cópia de certificados de Cursos de Formação relacionados ao cargo do concurso referente ao nível que o Requerente pleiteia – Professores mínimo 360h dentro do período avaliado;
- ( ) Cópia da certidão de nascimento ou casamento nos casos em que o nome do(a) requerente difere do contracheque.

Marianópolis do Tocantins/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento  
Comissão de Avaliação do PCR

### Da Progressão Vertical

**Art. 37** Progressão Vertical é a passagem do Servidor da Educação do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta lei.

**§1º** O servidor apresentará requerimento solicitando mudança de nível para abertura de processo.

**§2º** A mudança de nível não tem relação com a mudança de classe.

**§3º** A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme o **Art. 32, §2º e** as tabelas do **Anexo II** desta Lei.

**§4º** A mudança de nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências legais e habilitação ao nível pretendido, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo os limites da disponibilidade orçamentário-financeira para esse fim.

**§5º** O primeiro nível da carreira do servidor da educação será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor, ressalvado o enquadramento previsto nesta lei.

**§6º** A mudança de nível não altera a área de atuação do servidor da educação, especificada no edital do concurso.

**Art. 38** Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento de cada cargo, classificados da seguinte forma:

I - Para o cargo de Professor:

a) Nível I: Formação mínima normal magistério;

b) Nível II Formação de graduação em Licenciatura Plena;

c) Nível III: Formação em Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em área de apoio pedagógico;

d) Nível IV: Formação em Licenciatura Plena, Pós-Graduação Lato Sensu mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado) na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em área de apoio pedagógico;

e) Nível V: Formação em Licenciatura Plena, Pós-Graduação Lato Sensu mais Pós-Graduação Strictu Sensu (doutorado) na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em área de apoio pedagógico.

**§1º** Para a mudança de Nível será exigida a apresentação de Certificado de conclusão de curso, os quais deverão ser registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro, mais histórico escolar.

**§2º** Os certificados a serem utilizados na progressão terão que ser concluídos após a posse do servidor.

**§3º** Os níveis dos quadros Transitórios estão disciplinados no Capítulo das Disposições Transitórias desta Lei.

**Art. 39** A progressão vertical do Servidor da Educação dar-se-á mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I – Estar em efetivo exercício de seu cargo em 3(três) anos do interstício;

II - Não ter mais de 3(três) faltas injustificadas em 3(três) anos do interstício avaliado;

III - Não ter sofrido pena administrativa de suspensão nos 12(doze) meses que antecedem a progressão vertical;

IV - Não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, nos 12(doze) meses que antecedem a progressão vertical;

V - Apresentar Certificado de conclusão de curso, vinculado à área de atuação para qual fez o concurso no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao nível almejado do cargo.

**Parágrafo Único.** Somente serão aceitos para a progressão os certificados concluídos após a posse do servidor.

**§1º** A mudança de nível somente pode ser requerida pelo profissional da educação, após o cumprimento do estágio probatório e vigorará a contar no mês seguinte ao que requereu o processo de progressão vertical.

**§2º** Fica definida, como data base para procedimentos de progressão vertical, o mês de março, com aplicação financeira, a partir do mês subsequente (abril).